

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE CULTURA- GECULT**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para solução completa de infraestrutura elétrica temporária para eventos institucionais promovidos pelo Sesc-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMAS TEMPORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO E ATERRAMENTO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS. Descritivos: elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, operação assistida, manutenção e desmontagem da infraestrutura elétrica necessária à realização de eventos de médio porte (até 5.000 pessoas) promovidos pelo SESC-DF.	Serviço (evento)	10
	2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMAS TEMPORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO E ATERRAMENTO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS. Descritivos: elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, operação assistida, manutenção e desmontagem da infraestrutura elétrica necessária à realização de eventos de grande porte (acima de 5.000 pessoas) promovidos pelo SESC-DF.	Serviço (evento)	5

1.2 As quantidades indicadas possuem caráter estimativo, destinadas exclusivamente à formação de preço e ao eventual registro em Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do Sesc-DF.

1.3 A realização de cada evento dependerá da demanda institucional e da disponibilidade orçamentária, podendo os quantitativos efetivamente contratados serem inferiores aos estimados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

2.1. O serviços deverão ser executados compreendendo no mínimo:

I - Elaboração de projeto executivo de distribuição elétrica e sistema de aterramento temporário, considerando croquis, plantas baixas e layouts fornecidos pela contratante, aplicáveis a eventos musicais, culturais, esportivos e institucionais realizados pelo Sesc-DF;

II - Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários para instalação, montagem, operação, manutenção e desmontagem da infraestrutura elétrica temporária;

III - Execução de medições elétricas, testes de continuidade, verificação de aterramento e inspeções de segurança durante a montagem e operação do sistema;

IV - Emissão de documentação técnica obrigatória, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), laudos técnicos, relatórios de medição, registros de inspeção e desenhos "as built";

V - Operação e manutenção do sistema elétrico durante todo o período de realização do evento, inclusive eventos com duração maior que 1 (um) dia;

VI - Desmontagem completa e retirada de toda a infraestrutura elétrica instalada, com restabelecimento das condições originais do local.

2.1.1. Instalação elétrica temporária

I- Pontos de força - Instalação de pontos de energia elétrica em corrente alternada (AC), incluindo:

- Tomadas padrão 2P+T e 3P+T;
- Tomadas de 10A, 20A ou padrão industrial, conforme demanda de carga;
- Pontos de alimentação para estruturas, equipamentos de som, iluminação, painéis de LED, stands e áreas operacionais.

II - Quadros de distribuição - Instalação de quadros elétricos temporários contendo, no mínimo:

- Disjuntores termomagnéticos adequados às cargas instaladas;
- Barramentos de fase, neutro e terra;

- Tomadas industriais ou conectores de potência compatíveis com as cargas atendidas;
- Sistema de identificação visual dos circuitos;
- Sinalização de segurança.

III - Cabeamento elétrico - Execução de cabeamento elétrico conforme dimensionamento do projeto executivo e em conformidade com a NBR 5410, devendo contemplar:

- Cabos tipo PP ou cabos unipolares;
- Seções típicas de 3 x 2,5 mm², 6 mm², 10 mm², 25 mm² ou superiores, conforme necessidade de carga e distância.

2.1.2. Proteção de cabos e infraestrutura

I - Os cabos instalados em áreas de circulação deverão possuir proteção mecânica adequada, incluindo:

- Passa-cabos modulares de múltiplas vias, com proteção contra raios UV;
- Capacidade de suportar tráfego de pedestres e veículos;
- Superfície antiderrapante;
- Capacidade de carga compatível com circulação de veículos de serviço, quando aplicável.

2.1.3. Iluminação geral

I - Implantação de iluminação provisória para áreas operacionais e de circulação, devendo contemplar:

- Instalação de refletores LED ou luminárias equivalentes, nas potências adequadas às necessidades do evento;
- Fixação em postes metálicos temporários ou estruturas de suporte com altura aproximada de até 5 metros;
- Distribuição conforme projeto executivo.

2.1.4. Sistema de aterramento

I - Implantação de sistema de aterramento temporário destinado à proteção de estruturas metálicas e equipamentos elétricos, aplicável a:

- Tendões, palcos, som, painéis de LED, FOH/House Mix, torres de delay, iluminação, geradores e demais estruturas.

II- O sistema deverá ser composto por:

- Hastes de aterramento em cobre ou aço cobreado com comprimento mínimo de **2,4 m**;
- Cabos de aterramento em seções adequadas, mínimo de 16 mm² ou conforme dimensionamento técnico;
- Conectores, garras e grampos apropriados para interligação das estruturas;
- Interligação equipotencial das massas metálicas.

III - Poderá ser utilizado sistema de aterramento existente no local apenas como complemento ou equipotencialização, mediante:

- Teste de continuidade elétrica;
- Medição de resistência de aterramento;
- Avaliação técnica da contratada.

IV - Deverá ser garantida a segurança do sistema elétrico alimentado por grupos geradores, mantendo a integridade do sistema de proteção. Também deverão ser realizados:

- Medição de resistência de aterramento;
- Verificação de fuga de corrente;
- Registro das medições em relatório técnico.

2.1.5. Operação e manutenção

I - Durante a realização dos eventos, a contratada deverá disponibilizar:

- Equipe técnica de plantão durante todo o período de operação do evento, devidamente habilitada;
- Profissionais capacitados conforme NR-10 e NR-35, quando aplicável;
- Ferramentas, equipamentos e materiais necessários para eventuais intervenções emergenciais.

2.1.6. Documentação técnica

I - A contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- Desenhos técnicos “as built” da instalação executada;
- Relatórios de medição elétrica;
- Laudos técnicos;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Registros de inspeção e eventuais ocorrências.

2.1.8. Normas Técnicas Aplicáveis

I - A execução dos serviços deverá observar, no mínimo:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão
- NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas
- NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão
- NR 10 – Segurança em instalações elétricas
- NR 35 - Trabalho em altura
- Normas da concessionária local de energia.
- Demais normas técnicas aplicáveis da ABNT.

2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima conforme o porte do evento:

Porte do Evento	Equipe
Médio	6 técnicos + 1 engenheiro
Grande	9 técnicos + 1 engenheiro

2.3. Quantitativos mínimos de materiais.

Grupo / Item	Pequeno (≤1000)	Médio (≤5000)	Grande (>5000)
Pontos (referência de dimensionamento)	TUG: 60–120 / Ilum: 8–16	TUG: 200–450 / Ilum: 25–60	TUG: 500–1200 / Ilum: 60–150
Extensões	30–80 un	120–250 un	300–900 un
Régua	20–60 un	80–200 un	200–700 un
Quadro QDC	1	1–2	2–4
Quadro QDFL	2–4	6–12	12–30
Quadro PVC / cx com disjuntor	1–3	3–8	6–15
Cx de passagem	10–25	30–80	80–200+
Steck 32A	4–10 un	15–40 un	60–150 un
Steck com fêmea 32A	4–10 un	15–40 un	60–150 un
Rabicho macho 32A	4–10 un	15–40 un	60–150 un
Rabicho fêmea 32A	4–10 un	15–40 un	60–150 un
Steck 63A	0–2 un	4–12 un	20–60 un
Rabicho macho 63A	0–2 un	4–12 un	20–60 un
Rabicho fêmea 63A	0–2 un	4–12 un	20–60 un
Cabo 35 mm ² / jogo 35 mm	30–80 m	150–350 m	500–1500 m
Jogo 70 mm ²	0–50 m	50–250 m	300–1200 m
Cabos 95 mm ²	0–30 m	0–120 m	100–600 m
Jogo 120 mm	0–30 m	0–120 m	100–600 m
Jiboia 50 mm	50–150 m	200–500 m	600–1500 m
Jiboia 70 mm	0–80 m	50–250 m	200–900 m
LED 30W / 50W / 100W (mix)	8–16 un	25–60 un	60–150 un
LED 200W	0–6 un	4–20 un	15–60 un
LED 500W / 1000W	0–2 un	2–10 un	10–40 un
LED RGB (apenas cenografia)	0–4 un	4–12 un	10–30 un
Postes (para refletores)	4–12 un	15–40 un	40–120 un
Bracinho (suporte)	4–12 un	15–40 un	40–120 un
Cabo 16 mm ² terra	20–60 m	80–200 m	200–600 m
Cabo 25 mm ² (terra/malha)	0–30 m	50–150 m	150–500 m
Cabo 6 mm ² terra (arrastão/ramais)	30–100 m	150–400 m	400–1200 m

2.4. Origem da alimentação elétrica

2.4.1. A alimentação elétrica necessária à realização dos eventos poderá ser proveniente de rede elétrica pública e/ou de grupos geradores, a depender das características e necessidades de cada evento.

2.4.2. A responsabilidade pelo fornecimento da fonte de energia (rede pública ou grupos geradores), incluindo as providências administrativas e operacionais para sua disponibilização, será da contratante.

2.4.3. No caso de utilização de grupos geradores, estes serão disponibilizados por meio de contratos específicos mantidos pela contratante, não integrando o objeto da presente contratação.

2.4.4. Caberá à empresa contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à distribuição elétrica, bem como a implantação da infraestrutura, interligação à fonte de energia disponibilizada, operação, monitoramento e desmontagem do sistema elétrico do evento.

2.4.5. A contratada deverá realizar o dimensionamento da infraestrutura de distribuição elétrica considerando as características da fonte de energia disponibilizada (rede pública e/ou grupos geradores), incluindo potência, capacidade e demais parâmetros técnicos, garantindo a adequada distribuição de carga, proteção dos circuitos e o funcionamento seguro e contínuo de todos os equipamentos e instalações elétricas do evento.

2.5. Escopo dos serviços

2.5.1. Projeto Executivo

- Levantamento de cargas conforme croquis;
- Cálculo de demanda, queda de tensão, seccionamento e proteção;
- Diagramas unifilares, memoriais técnicos, desenhos;
- ART assinada por profissional habilitado.

2.5.2. Instalação Pré Evento

- Fornecimento e instalação de cabos, quadros e iluminação;
- Infraestrutura adequada para público e áreas técnicas;
- Sistema de aterramento conforme NBR 5419.

2.5.3 Montagem e Testes

- Montagem integral do sistema elétrico temporário;
- Testes de continuidade, isolação, aterramento e proteção;
- Relatórios técnicos.

2.5.4. Operação e Manutenção Durante o Evento

- Atendimento emergencial;
- Correções em tempo real;

- Troca de iluminação;
- Medições técnicas (corrente, tensão e resistência).

2.5.5. Desmontagem Pós Evento

- Retirada das instalações;
- Limpeza técnica;
- Destinação de materiais conforme normas ambientais;
- Relatório final com fotos e as built.

2.5.6. Controle Documental

- ARTs, laudos e certificados;
- Relatórios diários de equipe;
- Registro de inspeções e incidentes.

2.6. Descritivo Detalhado dos Serviços e Quantitativos

2.6.1. Os quantitativos de materiais e infraestrutura descritos a seguir possuem caráter referencial e estimativo, destinados ao dimensionamento médio dos serviços para fins de elaboração de proposta e estimativa de custos, considerando o atendimento ao conjunto estimado total acumulado de até 15 (quinze) eventos institucionais durante a vigência da contratação. Ressalta-se que tais quantitativos poderão sofrer variações conforme as características técnicas de cada evento, as quais serão definidas em projeto executivo específico sendo o pagamento realizado de forma unitária, com base na efetiva execução e instalação dos itens em cada evento, devidamente atestada em Boletim de Medição e Relatório 'As Built'. Os materiais utilizados na execução dos serviços serão de propriedade da contratada, sendo o Sesc-DF responsável apenas pelo pagamento do serviço de disponibilização, instalação, operação e desmobilização.

2.6.2. Sistema de Aterramento

2.6.2.1. Implantação de sistema de aterramento temporário para estruturas e instalações elétricas dos eventos, considerando quantitativo estimado total para até 15 (quinze) eventos, contemplando:

- Instalação de até 2.000 pontos de aterramento;
- Utilização de até 5000 metros de cabo de aterramento em cobre 16 mm²;
- Aterramento completo de estruturas de palco e áreas técnicas, utilizando hastes de aterramento e conexões apropriadas;

- Aterramento de tendas, banheiros químicos, estruturas metálicas, postes de backdrop e demais massas metálicas expostas;
- Interligações executadas com cabos unipolares verdes de 16 mm² e conectores apropriados para hastes de aterramento;
- Realização de medições de resistência de aterramento, com emissão de laudo técnico assinado por engenheiro eletricista responsável.

2.6.3. Sistema de Iluminação

2.6.3.1. Instalação de infraestrutura temporária de iluminação para atendimento às áreas operacionais e de circulação dos eventos, considerando quantitativo estimado total para até 15 (quinze) eventos, contemplando:

- Instalação de até 2500 pontos de iluminação distribuídos nas áreas dos eventos;
- Utilização de refletores e luminárias nas potências de 10W, 50W, 100W, 500W e 1000W, ou equivalentes tecnicamente compatíveis;
- Execução completa de cabeamento, fixação, proteção mecânica e energização dos pontos de iluminação.

2.6.4. Instalação Elétrica Provisória

2.6.4.1. Implantação da infraestrutura elétrica temporária para alimentação das estruturas e equipamentos dos eventos, considerando quantitativo estimado total para até 15 (quinze) eventos, contemplando:

- Instalação de até 200 quadros de distribuição elétrica temporária;
- Lançamento de aproximadamente 20.000 metros de rede primária com cabos 5 x 120 mm²;
- Execução de proteção elétrica, balanceamento de cargas, identificação e organização dos circuitos elétricos, conforme normas técnicas aplicáveis.

2.6.5. Distribuição Elétrica Secundária

2.6.5.1. Execução da rede elétrica secundária para alimentação de equipamentos, estruturas e áreas de apoio dos eventos, considerando quantitativo estimado total para até 15 (quinze) eventos, contemplando:

- Distribuição de energia elétrica para áreas operacionais, estandes, áreas técnicas e áreas de circulação do público;
- Utilização de cabeamento elétrico em bitolas de 6 mm² e 2,5 mm², ou equivalentes tecnicamente adequados;
- Instalação de aproximadamente 3.000 pontos de tomada e força.

2.6.6. Iluminação de Área Pública

2.6.6.1. Instalação de infraestrutura de iluminação para áreas externas e de circulação do público, considerando quantitativo estimado total para até 15 (quinze) eventos, contemplando:

- Instalação de até 200 postes metálicos temporários com altura aproximada de 5 metros, destinados à iluminação de áreas de circulação, acessos, estacionamentos e áreas públicas dos eventos;
- Instalação de luminárias e refletores adequados ao atendimento das condições de segurança e visibilidade do público.

2.7. Prazos e Cronogramas

1º Etapa

- Pré - evento: fornecimento de dados – croquis, plantas baixas e layouts - pela contratante - 20 (vinte) a 30 (trinta) dias antes do evento;

2º Etapa

- Elaboração do projeto executivo pela contratada : 5 (cinco) dias;

3º Etapa

- Vistoria prévia e aprovação do projeto executivo por parte da contratante: mínimo 15 (quinze) dias antes do evento;
- Execução: conforme projeto executivo e cronograma do evento;
- Plantão e manutenção: durante todo o evento;
- Desmontagem: em até 2 (dois) dias úteis após o término do evento;
- Relatório final: até 10 (dez) dias corridos após a desmontagem.

2.7.1. Do Relatório Técnico Final dos Serviços

2.7.1.1. Ao término de cada evento, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico Final, consolidando todas as informações relativas à execução dos serviços de infraestrutura elétrica temporária. O relatório deverá ser entregue em meio digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a desmontagem da estrutura, e deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do evento, contendo data, local, período de execução e descrição das atividades realizadas;
- II – Projeto executivo utilizado, acompanhado de eventuais revisões realizadas em campo;
- III – Desenhos “as built”, refletindo fielmente a instalação executada;

IV – Descrição detalhada da infraestrutura elétrica instalada, incluindo:

- a) Quantitativo e especificação dos pontos de energia (2P+T, 3P+T, 10A, 20A e industriais);
- b) Relação dos quadros de distribuição utilizados, com identificação dos circuitos, dispositivos de proteção e capacidade instalada;
- c) Especificação dos cabos utilizados, com respectivas seções, tipos e aplicações;

V – Descrição do sistema de aterramento implementado, incluindo:

- a) Quantidade e tipo de hastes utilizadas;
- b) Configuração da malha de aterramento e interligação equipotencial;
- c) Resultados das medições de resistência de aterramento;
- d) Indicação de eventual utilização de sistema de aterramento existente, com respectivas validações técnicas;

VI – Descrição das soluções de proteção mecânica de cabos, incluindo tipos de passa-cabos utilizados e locais de aplicação;

VII – Descrição da iluminação provisória instalada, com indicação de quantidades, potências e locais de instalação;

VIII – Registros das medições elétricas realizadas, incluindo tensão, corrente, continuidade, isolamento, resistência de aterramento e demais parâmetros pertinentes;

IX – Relatórios de testes e inspeções realizados nas etapas de montagem e operação do sistema;

X – Registro das atividades de operação e manutenção durante o evento, incluindo ocorrências, falhas, interrupções e respectivas ações corretivas adotadas;

XI – Consolidação ou anexação dos relatórios diários de equipe, registros de inspeção e incidentes;

XII – Registro fotográfico das etapas de montagem, operação e desmontagem;

XIII – Comprovação da emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), laudos técnicos e demais documentos obrigatórios;

XIV – Declaração de conformidade dos serviços executados com as normas técnicas aplicáveis, incluindo NBR 5410, NBR 5419, NR-10, NR-35 e demais normas pertinentes;

XV – Declaração de que a desmontagem foi realizada e que o local foi restabelecido às condições originais;

XVI – Outras informações relevantes à adequada comprovação da execução dos serviços, quando solicitadas pela fiscalização.

2.8 Em caso de divergência de informações, deverá prevalecer o conteúdo disposto no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

3.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

3.1.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o SescAR/DF;
- e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do SescAR/DF.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Será exigida a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em termos de qualidade, quantidade e prazos compatíveis com as exigências do Edital, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1. Instalação e operação de sistemas de distribuição elétrica temporária para eventos, incluindo fornecimento e instalação de cabos elétricos, quadros de distribuição, extensões, conectores e demais dispositivos necessários ao funcionamento das instalações elétricas.

4.2.2. Instalação de sistemas de iluminação e implantação de aterramento de estruturas temporárias, bem como acompanhamento técnico e manutenção durante a realização de eventos.

4.2.3. Os atestados apresentados deverão conter informações que permitam identificar:

- o objeto executado;
- o período de execução;
- o contratante;

- os quantitativos executados;
- a avaliação quanto à execução satisfatória dos serviços;
- data de emissão do atestado, e
- assinatura e identificação do signatário.

4.3. Para fins de aceitação, será exigida a comprovação de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para cada item licitado, devendo a compatibilidade ser aferida com base em características técnicas dos serviços, tais como porte do evento, infraestrutura elétrica implantada e complexidade operacional.

4.4. Caso os montantes exigidos nos atestados de capacidade técnica não possam ser atendidos por um único documento, poderão ser apresentados dois ou mais atestados somados, de modo que será avaliada a experiência da licitante em serviços similares prestados a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, verificando-se, ainda, se a empresa possui capacidade para suportar a execução do objeto do Edital.

4.5. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ (MF) da matriz e filiais, conforme o caso concreto.

4.6. A exigência de informações sobre licitações ou contratos anteriores firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado tem por objetivo resguardar o Sesc-AR/DF em futuras contratações, evitando que empresas sem capacidade técnica adequada assumam compromissos que não possam honrar, prejudicando ou retardando a execução dos serviços.

4.7. A critério do Sesc-AR/DF, poderão ser realizadas diligências às instalações da licitante, em qualquer fase do certame licitatório, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas sobre sua capacidade técnica.

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “serviços comuns”, pois as especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adotando-se o seguinte critério de julgamento Menor Preço do Grupo.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor total estimado do objeto desta licitação é de R\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a implantação de infraestrutura elétrica temporária adequada para a realização de eventos promovidos pelo Sesc, tendo em vista a demanda por serviços de distribuição elétrica, iluminação e aterramento de estruturas, essenciais para o funcionamento seguro de equipamentos, sistemas de iluminação, sonorização e demais instalações necessárias às atividades programadas. A ausência deste serviço pode resultar em falhas no fornecimento de energia, riscos à segurança de trabalhadores e participantes, bem como inviabilizar a realização das atividades previstas nos eventos institucionais.

8.2. Considerando as opções disponíveis no mercado, optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura elétrica para eventos, uma vez que tais serviços exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico especializado. A terceirização da atividade possibilita ao Sesc contar com profissionais habilitados e estrutura adequada, garantindo eficiência operacional, economicidade e qualidade na execução dos serviços

8.3. O objetivo desta contratação é assegurar a adequada instalação, operação e desmontagem de sistemas elétricos temporários durante a realização de eventos institucionais, garantindo o fornecimento seguro e contínuo de energia elétrica para as diversas estruturas e equipamentos utilizados, bem como o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, de forma a assegurar a integridade das instalações, a segurança dos participantes e o pleno funcionamento das atividades programadas.

8.4. A adoção da contratação por grupo justifica-se pela natureza integrada dos serviços de infraestrutura elétrica para eventos, que envolvem planejamento, fornecimento de materiais, instalação, operação e desmontagem de sistemas elétricos temporários. A execução desses serviços por um único fornecedor contribui para maior eficiência na gestão contratual, melhor coordenação das atividades técnicas, redução de riscos operacionais e garantia de compatibilidade entre os equipamentos e materiais utilizados, além de proporcionar maior economicidade e otimização dos recursos administrativos.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio.

9.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza e da complexidade do objeto, que não demandam a associação de empresas para sua execução. Os serviços de infraestrutura elétrica para eventos são amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas que possuem capacidade técnica, operacional e estrutura suficiente para executar integralmente o objeto de forma individual.

9.3. A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultando o acompanhamento da execução dos serviços, a definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas e a atuação da fiscalização do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por **contrato**, em razão da existência de obrigações futuras e da necessidade de acompanhamento da execução do objeto, observadas as disposições da Resolução Sesc n.º 1.593/2024. O instrumento adotado definirá as condições, responsabilidades, direitos e penalidades aplicáveis, de forma a assegurar o cumprimento integral do objeto.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

11.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução dos serviços ocorrerá no âmbito do Distrito Federal, em locais previamente indicados pelo Contratante, os quais serão comunicados à Contratada com antecedência necessária para o adequado planejamento das atividades. Registra-se que, em razão da natureza das atividades e da programação institucional, não é possível indicar previamente todos os endereços de execução, tendo em vista que alguns eventos ainda se encontram em fase de definição de local.

12.2. A execução do objeto contratado ocorrerá em duas etapas:

12.2.1. Recebimento provisório:

12.2.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da montagem da infraestrutura elétrica temporária, quando esta estiver integralmente instalada, energizada, testada e em condições seguras de operação, conforme projeto executivo previamente aprovado pela CONTRATANTE. No ato do recebimento provisório será realizada verificação inicial quanto à conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no projeto executivo aprovado.

12.2.1.2. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias no prazo de 1 (um) dia útil, sem qualquer custo adicional ao Sesc-AR/DF.

12.2.1.3. O referido prazo aplica-se exclusivamente a ajustes, correções pontuais ou adequações de natureza não estrutural, tendo em vista que o projeto executivo já terá sido previamente aprovado pela CONTRATANTE e que a infraestrutura deverá estar substancialmente concluída.

12.2.1.4. Não se enquadram neste prazo falhas decorrentes de erro grave de execução ou desconformidade com o projeto aprovado, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.2. Recebimento definitivo:

12.2.2.1. Após o recebimento provisório, o serviço será submetido à análise técnica dos fiscais designados.

12.2.2.2. A execução do serviço será considerada definitiva somente após a verificação da plena adequação às exigências contratuais e a formalização da aprovação pela fiscalização.

12.3. Para a aceitação final do serviço contratado, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Atendimento integral às especificações técnicas, metodológicas e funcionais previstas neste Termo de Referência;
- b) Qualidade do serviço executado, assegurando eficiência, segurança, confiabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- c) Ausência de falhas, inconsistências ou irregularidades que comprometam a finalidade, funcionalidade ou qualidade do serviço.

12.4. O Sesc-AR/DF poderá recusar total ou parcialmente o serviço executado caso não atenda integralmente às especificações estabelecidas.

12.5. Nos casos em que a não conformidade for identificada antes ou durante a realização do evento, a CONTRATADA deverá providenciar a correção imediata ou no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a urgência da demanda, sem qualquer ônus adicional para o Sesc-AR/DF.

12.6. Caso a não conformidade seja identificada após a realização do evento, não sendo possível sua correção em razão da natureza do serviço, o fato será devidamente registrado para fins de avaliação da execução contratual, podendo ensejar glosa de valores, aplicação de penalidades contratuais ou demais medidas cabíveis.

12.5. O descumprimento dos prazos ou das condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo multas e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que demonstrada as condições da vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

14.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e integrada dos serviços a serem executados, que envolvem planejamento, instalação, operação e desmontagem de sistemas elétricos temporários para eventos, exigindo coordenação direta, responsabilidade técnica e controle operacional por parte da empresa contratada.

15.3. A execução dos serviços demanda equipe técnica especializada, atuação contínua e supervisão direta do responsável técnico, inclusive com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o que exige que todas as atividades estejam sob gestão e responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

15.4. Considerando que os serviços envolvem atividades de risco relacionadas à instalação elétrica, bem como a necessidade de resposta imediata em caso de falhas ou emergências durante a realização dos eventos, entende-se que a execução direta pela empresa contratada proporciona maior segurança operacional, eficiência na prestação dos serviços e melhor gestão contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

16.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

16.1.2. executar, nos prazos previstos neste instrumento, após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra ou documento formal emitido pelo CONTRATANTE;

16.1.3. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da execução do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de inexecução abrangidos pela determinação anterior;

16.1.4. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na execução do serviço.

16.1.5. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

16.1.6. Elaborar, quando necessário, o projeto executivo de distribuição elétrica temporária para cada evento, considerando as cargas previstas, os pontos de consumo e a segurança das instalações.

16.1.7. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços, incluindo cabos, quadros elétricos, extensões, refletores, conectores, dispositivos de proteção e demais itens indispensáveis ao funcionamento da infraestrutura elétrica.

16.1.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada, em número compatível com o porte do evento, composta por eletricitistas, ajudantes e engenheiro eletricista responsável técnico.

16.1.9. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente treinados e capacitados, especialmente quanto às normas de segurança aplicáveis, em especial a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

16.1.10. Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, referente aos serviços executados.

16.1.11. Realizar a instalação da infraestrutura elétrica temporária, incluindo quadros de distribuição, cabeamento, iluminação, pontos de tomada e demais sistemas necessários ao funcionamento do evento.

16.1.12. Implantar sistema de aterramento adequado para as estruturas metálicas, quadros elétricos, equipamentos e demais instalações que exijam proteção elétrica.

16.1.13. Realizar testes de funcionamento, medições elétricas e verificações de segurança antes do início das atividades do evento, assegurando a correta operação do sistema.

16.1.14. Manter acompanhamento técnico durante a realização do evento, garantindo o funcionamento contínuo das instalações e realizando eventuais ajustes ou intervenções necessárias.

16.1.15. Disponibilizar suporte técnico e manutenção corretiva imediata, sempre que necessário, durante todo o período de realização do evento.

16.1.16. Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem de toda a infraestrutura elétrica, incluindo retirada de cabos, equipamentos e demais materiais utilizados.

16.1.17. Zelar pela segurança das instalações elétricas, prevenindo riscos de choques elétricos, sobrecargas, curtos-circuitos e demais ocorrências que possam comprometer a segurança dos participantes.

16.1.18. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, sendo responsável por todos os encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

16.1.19. Fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual – EPI, adequados às atividades desenvolvidas.

16.1.20. Responsabilizar-se por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou de conduta inadequada de seus empregados.

16.1.21. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

17.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

17.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução

Sesc 1.593/2024;

17.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

17.5. Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

17.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

17.7. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

17.8. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo características do evento, layout do espaço, localização das estruturas e previsão de carga elétrica.

17.9. Disponibilizar acesso ao local de realização do evento, permitindo a montagem, operação e desmontagem da infraestrutura elétrica.

17.10. Indicar os pontos de alimentação elétrica disponíveis no local, quando houver, bem como as condições de fornecimento de energia.

17.11. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta contratação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Cultura, com a especificação da prestação do serviço por evento.

18.2. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

18.3. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

18.4. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

18.5. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

18.6. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

18.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

18.8. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

18.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

18.11. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

18.12. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

18.13. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias **01 à 20** de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

18.14. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela licitante vencedora e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

20. DA GARANTIA DA PROPOSTA

20.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5% sobre o valor do(a) Contrato
02	10% sobre o valor do(a) Contrato
03	15% sobre o valor do(a) Contrato
04	20% sobre o valor do(a) Contrato
05	25% sobre o valor do(a) Contrato
INFRAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não executar os serviços solicitados.	5	Por ocorrência
2	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Executar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
8	Não atender à Ordem de Compra ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.	5	Por ocorrência

21.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

21.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

21.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

21.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

21.7 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

22.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

23. DOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. Diante dos enquadramentos expostos neste Termo de Referência, será adotado o Registro de Preços, haja vista tratar-se de prestação de serviço que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, agregando ao fato da possibilidade de atendimento das necessidades de outros departamentos da entidade e por outro serviço social autônomo, nos termos do artigo 44 e seus incisos do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

23.2. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que

houver preços mais vantajosos.

23.3. O registro de preço realizado poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

23.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

23.5. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

23.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

23.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

23.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

23.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço – ARP.

23.10. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1 Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de validade da Ata, configurando-se o fornecimento sob demanda.

24.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, §2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

24.3 Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1 A gestão da presente contratação será realizada pela Gerência de Cultura, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

25.2. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

25.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

25.4. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

25.4.1. Gestor do Contrato: DIEGO FABIO MARQUES

25.4.2. Fiscal Titular: SAMUEL MATEUS VELUDO

25.4.3. Fiscal Substituto: MARINA WEBER DE ALENCAR

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

26.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

26.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual

responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

27. DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

27.1. Considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em locais diversos, a serem definidos ao longo da vigência contratual, não será exigida vistoria técnica prévia para fins de participação no certame. Após a definição de cada evento, a Contratada poderá realizar vistoria técnica no local de execução, com o objetivo de avaliar as condições específicas para implantação da infraestrutura elétrica temporária.

27.2. A eventual realização de vistoria não afasta a responsabilidade da Contratada quanto ao adequado planejamento, dimensionamento e execução dos serviços, devendo considerar, para fins de elaboração de sua proposta, todas as variáveis inerentes à natureza dos serviços.

27.3. A Contratada não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução, nem pleitear acréscimos de custos ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de dificuldades não previamente identificadas, assumindo integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto.

28. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

28.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

28.2. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente à instituição a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

- i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
- ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
- iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

29. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

29.1. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

29.2. A análise do pedido será precedida de manifestação técnica do gestor do contrato, que deverá verificar a efetiva comprovação do fato alegado, o nexos causal entre o evento ocorrido e o impacto econômico-financeiro pretendido, a adequação dos cálculos apresentados e a vantajosidade da medida para a Instituição.

29.3. A concessão do reequilíbrio terá por finalidade exclusivamente restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da teoria da imprevisão, vedada sua utilização como forma de obtenção de vantagem indevida pela contratada.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

30.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF 23 de junho de 2026

DIEGO MARQUES
Gerente de Área

Gerência de Cultura

Documento assinado usando senha por: **Patrícia Lopes de Carvalho - 8719**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 23/06/2026 às 11:42:37, protocolo nº: **14697/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Diego Fabio Marques - 7786**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Cultura** em 26/06/2026 às 16:29:09, protocolo nº: **14697/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=ef020a848f21a5c107640c8d474c409567e0ca7831cd04af4199ca0af79729e2>